

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 5/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES INFORMÁTICAS INSTALADAS NOS SERVIÇOS DO MUNICIPIO

MUNICÍPIO DE OURIQUE
Avenida 25 de Abril, 26
7670 - 250 Ourique

Tel.:286 510 400
Fax.:286 510 401
Email: geral@cmourique.pt

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Ourique.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de manutenção e atualização das aplicações informáticas instaladas nos serviços do município de Ourique, de acordo com o presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1- Entidade adjudicante é o Município de Ourique, sito na Av^ª. 25 de Abril, n^º 26, telefone 286 510 400, Fax 2876 510 401 e E-mail geral@cmourique.pt
- 2 - O Órgão contratante é o Presidente da Câmara Municipal de Ourique, entidade competente para autorizar a despesa, nos termos do n.º. 1 alínea a) do art.º. 18 do Decreto-lei n.º. 197/99 de 8 de Junho, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula 3.ª

VALOR BASE

O valor base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, fixando-se em 47.188,31€ (**Quarenta e Sete Mil Cento e Oitenta e Oito Euros e Trinta e Um Cêntimos**), acrescidos de IVA á taxa legal em vigor

Cláusula 4.ª

CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

PRAZO DOS SERVIÇOS

O contrato mantém-se em vigor nos anos de 2020, 2021, 2022, contando a partir da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato o adjudicatário dos serviços fica obrigado, a realizar todas as atualizações necessárias ao bom funcionamento, bem como os serviços de manutenção de todas as aplicações informáticas instaladas e abaixo referidas:

- BIS RH – Sistema de Apoio à Decisão Recursos Humanos
- GES – Gestão de Stocks
- OAD – Obras por Administração Direta
- SAD – Sistema de Avaliação do Desempenho
- SBA – Sistema de Beneficiários da ADSE
- SNC – Sistema de normalização Contabilística
- SGA – Sistema de Gestão de Água
- SGF – Sistema de Gestão de faturação
- SGP Gestão de Pessoal
- SNT – Sistema de Normalização de Tesouraria
- SNP-Sistema de Normalização de Património
- SPO – Sistema de Processos de Obras
- TAX – Gestão de Cemitérios
- TAX – Guias de Receita Gerais
- TAX – Gestão de Habitação
- TAX – Gestão de Publicidade
- TEC – Tratamento de Escrituras e Contratos
- Mynet Bu (P)
- SAR (2) – Serviço de Assistência Remota
- AIRCSig - Conector de Localização – SPO
- AIRCSig - Conector de Localização – SIC
- MyDoc Win (P)
- M.INF.SGLIC – Manutenção do Licenciamento do SGBD Informix – Single Lic

Cláusula 7ª.

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O adjudicatário dos serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Ourique em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

1 - O adjudicatário de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Ourique, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário dos serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Ourique deve pagar ao adjudicatário dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios

materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Os preços Unitários estão sujeitos à revisão de preços com efeitos a partir de **2020, 2021 e 2022** por aplicação do índice de preços do consumidor (taxa de Inflação publicada pelo INE - Instituto Nacional de Estatística)

Cláusula 12.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Ourique nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção pela Câmara Municipal de Ourique das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Ourique, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário dos serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário dos serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei o Município de Ourique pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário dos serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução prevista na lei, o adjudicatário dos serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 35 % do preço contratual, excluído juro;

2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Município de Ourique, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.ª

CAUÇÃO E SEGUROS

1 - De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 88 do DL 18/2008, de 29 de Janeiro não é exigida de caução no âmbito do presente procedimento.

2 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar os serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 16.ª

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara

MARCELO DAVID
COELHO
GUERREIRO

Digitally signed by MARCELO
DAVID COELHO GUERREIRO
Date: 2020.04.30 12:41:24
+01:00
Location: Portugal